



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
UASG 240013**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2023, FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.804.362/0001-47.

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo LUIZ FELIPE CZARNOBAI, nomeado pela Portaria nº 1.050, da Secretaria-Geral das Relações Exteriores de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2023, matrícula funcional nº 1650509, doravante denominada CONTRATANTE, determina o apostilamento do Contrato nº 10/2023, firmado com a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.804.362/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Art. 136, inciso I da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 09013.001672/2023-62, e com base nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo reajustar o valor do contrato conforme a Cláusula SEXTA do Contrato nº 10/2023, que versa:

“6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGEJ, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Considerando a Cláusula Sexta do Contrato nº 10/2023, e seus subitens 6.1 e 6.2, bem como a data de emissão da proposta pela Contratada, em 18 de agosto de 2023, os efeitos financeiros deste reajuste contarão a partir de 18 de agosto de 2024.

2.2. No intervalo verificado entre o mês de agosto de 2023 e julho de 2024, o IPCA sofreu variação de 4,4982%, percentual que será aplicado aos itens da planilha de preços, separadamente, conforme discriminado no documento “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO” AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 10/2023 (1º REAJUSTE CONTRATUAL), anexo a este Termo de Apostilamento

2.3. O valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 34.725,18 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte de cinco reais e dezoito centavos).

Brasília, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FELIPE CZARNOBAI
Data: 03/10/2024 17:12:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FELIPE CZARNOBAI
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos